

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**Atos da Presidência****Portaria****PORTARIA 693/2019**

Altera a Portaria 521 do TRE/SE, de 27 de junho de 2018, que dispõe sobre a política de gestão pessoas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. José dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Portaria TRE/SE 521/2018, de 27 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os cargos em comissão da área de TIC serão preferencialmente ocupados por servidores efetivos da Justiça Eleitoral."

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DOS ANJOS

PRESIDENTE

Atos da Secretaria Judiciária**Edital****EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Em cumprimento ao disposto no artigo 285, parágrafo único do Código de Processo c/c art. 101, § 13 do Regimento Interno do TRE-SE, damos ciência aos interessados que em 19/08/2019 foram distribuídos/redistribuídos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos e no Sistema PJe, os feitos relacionados no hiperlink abaixo:

<http://apps.tre-se.jus.br/sadJudSadp/distribuicao/sessao.do?action=listarDistribuicao&data=19/08/2019>

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, 20 de agosto de 2019.

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS

Secretário Judiciário

Despacho**CUMPRIMENTO DE DECISÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS 110-43.2013.6.25.0000**

ORIGEM: SERGIPE - ARACAJU

RELATOR(A): JUÍZA ÁUREA CORUMBA DE SANTANA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO DA UNIÃO: Renato Souza Oliveira Júnior - OAB: 620B/SE

EXECUTADO(A): PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO: José Hunaldo Santos da Mota - OAB: 1984/SE

RESUMO: (TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - VERBA DO FUNDO PARTIDÁRIO) - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL/ESTADUAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2012 - DESAPROVAÇÃO - SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO - RECOLHIMENTO AO ERÁRIO
DESPACHO/DECISÃO:

Considerando o requerimento formulado pela Advocacia-Geral da União (AGU), fls. 289/294, diante da inércia da agremiação partidária quanto à realização do recolhimento do valor apurado por esta justiça eleitoral (fl. 286) e nos termos do artigo 523, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE a agremiação partidária devedora, por meio do seu advogado - conforme pacífica jurisprudência nesse sentido: 1) STJ, 3ª Turma, AgRg no REspe 1.232.392./RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJE de 06.12.2012; 2) STJ, 4ª Turma, AgRg nos EDcl no AREspe 151.954./MG, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 26.12.2012; 3) STJ, Corte Especial, REspe 940.274./MS, Rel. Desig. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 31.05.2010 -, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação aqui estipulada (conforme Demonstrativo de Débito, atualizado até agosto/19 - R\$ 81.320,25 - fl. 294), sob pena de ser acrescido valor de multa, prevista no percentual de 10% (acrescendo-se ao débito o valor de R\$ 8.132,02, atualizado até agosto/19), e, ainda, de adoção das providências judiciais de constrição de bens, para satisfação do crédito.

Arbitro honorários advocatícios no percentual de 10%, incidente no valor da condenação imposta, valor atualizado de R\$ 8.132,02 (atualizado até agosto/19 - fl. 294), com base no CPC.